

RECEBI O ORIGINAL

Em: 25/01/24

Maíra Ibanca Wainersich Seal



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. N° 085/21-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Eneva S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Praia de Botafogo, n° 501, Torre Corcovado, Sala 404 B, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ

**CNPJ/CPF:** 04.423.567/0012-84

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.412.794-7

**FONE:** (21) 3721.3000/99643-6880

**FAX N°:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1019.0118

**PROCESSO N°:** 0767.2021

**ATIVIDADE:** Exploração/Exploração de Petróleo e/ou Gás Natural.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Margem Direita da Estrada da Várzea, s/n, km 12, Zona Rural, nas coordenadas geográficas AZU-E 02°44'22,93"S e 58°11'31,50"W; Silves-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a Perfuração de Poço Profundo para fins de Pesquisa de Gás Natural denominado AZU-E, em uma área de 1,68 ha, no Campo azulão, nos reservatórios produtores do Grupo Tapajós na Formação Nova Olinda.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 25 JAN 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## **RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 085/21-01**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0767.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
10. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 382/06 e 436/11.
11. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
12. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
  - b) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
  - c) Cronograma de exercícios simulados e/ou treinamentos para as situações emergenciais a serem realizados no período de validade da LI.
  - d) Relatório de acompanhamento de perfuração dos poços de gás natural do poço AZU-E, contendo as principais características geológicas, químicas e de construção.